



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

LEI MUNICIPAL Nº 1.142/2010

O PREFEITO MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas em função do cargo arremado no preceituado na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA: Autoriza o Governo Municipal a firmar Contrato de Concessão de Exploração de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário com a COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Governo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão com a COMPESA – Companhia Pernambucana de Saneamento, empresa de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 09.769.0086-53, inscrição estadual de nº 18.1.001.0014398-2, com endereço na Av. Governador Carlos de Lima Cavalcanti nº 3.046 – Casa Caiada, CEP 53.130-530, para a Exploração do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

§ 1º - A Concessão deve ser pautada nos princípios da regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, obedecendo a tudo mais o que preceitua o Artigo 175, da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 11.445, de janeiro de 2007 e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º - Cabe a Prefeitura da Ilha de Itamaracá a fiscalização dos serviços concedidos, feita por órgão técnico da Administração concedente ou por entidade conveniada, devendo a concessionária prestar o serviço permanentemente, eficientemente e com tarifas módicas.

§ 3º - O contrato de Concessão, referido neste artigo, terá prazo de exploração dos sistemas de Abastecimento d'Água e Esgotamento Sanitário, de 35 (trinta e cinco) anos, a partir de 2013, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º - Fica também, desde já, o Governo Municipal autorizado a firmar Contrato de Concessão para suprir o período compreendido a partir do ano 2010 a 2012.

Art. 3º - A Concessionária poderá independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o Serviço Público de Abastecimento de Água e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ

Esgotamento Sanitário, quer na fase de implantação e ou na fase de sua operação, ficando a cargo da Concessionária e recomposição de pavimentação danificada pela obra.

Art. 04º - Instituída a Concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário a aprovação pela administração municipal de qualquer projeto de loteamento, obrigará o incorporador à prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Tais projetos serão submetidos ao prévio exame da Concessionária, uma vez implantado o projeto de Água e Esgotamento, será o mesmo incorporado ao sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, sem qualquer ônus para a Prefeitura da Ilha de Itamaracá.

Parágrafo Único – O contrato de Concessão estabelecerá normas gerais que aplicarão à presente Concessão e aos serviços concedidos por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá em, 19 de maio de 2010.

Rubem Catunda da Silva Filho
Prefeito